



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N.º 2153/2017

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeiro a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, semana em que a sociedade civil organizada e a Administração Pública Municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com objetivo de:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II - Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas e, benefícios da comunidade;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições particulares;

IV - Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão realizados na Rede Pública de Saúde.

V – Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - Durante toda a semana de comemoração, o Município fica autorizado a divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 4º - O Município de Cordeiro fica autorizado a promover o engajamento de escolas, creches, sociedade e órgãos que realizarão palestras e discussões sobre as medidas de combate a conscientização, bem como a sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas à doença.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2017.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria do Vereadora: Fabíola Melo de Carvalho.